



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2936 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, regulamentação e definição de critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Primavera e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Primavera, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Primavera PA, a concessão de Benefícios Eventuais.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, possuindo caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais e/ou pecúnia, para a reposição de perdas e danos.

Art. 3º - O Benefício Eventual tem a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia do indivíduo por meio da redução de impactos decorrentes de riscos sociais

Art. 4º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada por Técnico de Referência, que integre uma das equipes de referência da proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial deste Município, sendo vedada a exigência de qualquer meio demasiadamente complexo, vexatório ou constrangedor, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade;

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa, conforme estabelecido pelas normas do SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais e indicadas outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 5º - O beneficiário deverá estar cadastrado no Programa Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal, para ter direito ao Benefício Eventual.

Parágrafo Único - O Cadastro (CAD-Único) do beneficiário deverá estar atualizado e vinculado ao Município de Primavera.

Art. 6º- Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por norma regulamentadora

Art. 7º - Nas situações de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade à família que possuir dentre os integrantes, crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e ainda aos casos de calamidade pública ou situações de emergência.

Parágrafo Único. A calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Público Municipal, com base em parecer da Defesa Civil do Município e nos termos da regulamentação aplicável a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Constituem provisões da Política Pública de Assistência Social a concessão dos Benefícios Eventuais estabelecidos nesta Lei, que deverão atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III- Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV- Garantia de qualidade e prontidão de resposta aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

V- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações dos benefícios eventuais;

Parágrafo Único. Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias, unidades ou esferas de governo, cabendo à assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

Art. 9º- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- Riscos: Iminência de prejuízos severos de ordem material, pessoal (físico ou mental), e social;

II- Perdas: concretização dos riscos em prejuízos de ordem material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

III-Danos: Concretização dos riscos em ofensa à integridade pessoal de ordem física ou mental e social;

Art. 10º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- Da falta de:

a) Acesso a meios para garantir de forma digna a condição social cotidiana do solicitante e de sua família, especialmente de alimentação;

b) Documentação;

c) Moradia.

II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III-Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça à vida;

IV- De outras situações sociais que comprometam a Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 11º - Serão concedidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Primavera os seguintes Benefícios Eventuais:

I- Benefício-natalidade;

II- Benefício-funeral;

III-Benefício Documentação civil

IV- Benefício Passagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

V- Benefício Aluguel Social;

VI- Benefício Alimentação;

VII- Benefício de Apoio às Vítimas de Calamidade Pública;

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se em prestação temporária e não contributiva de assistência social, cuja duração e regras de concessão e serão concedidos mediante avaliação social de equipe de referência e de acordo com os critérios regulamentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º – O Benefício Natalidade constitui-se em uma prestação na forma de bens de consumo, visando minimizar eventual situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 13º - O Benefício Natalidade é destinado à família e atenderá, preferencialmente, as seguintes circunstâncias:

I- Atenção necessária ao nascituro;

II- Apoio à mãe no caso de interrupção da gravidez, aceleração ou antecipação do parto e complicações de saúde decorrentes destas;

III- Outras situações de vulnerabilidade social congêneres, decorrentes da gestação e do nascituro.

Art. 14º - Os bens de consumo a que se refere o Artigo 12 consistem em itens de higiene, cesta básica, material de limpeza, enxoval do recém-nascido (incluindo itens de vestuário, de higiene deste) além de outros itens que se fizerem necessários para minimizar a situação de vulnerabilidade da família beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 15º - O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação nos casos de enxoval e até noventa dias após o nascimento e demais hipóteses previstas no artigo 13 desta lei.

Art. 16º- O Benefício Funeral constitui-se em auxílio à família em situação de vulnerabilidade social, que se encontre impossibilitada de custear despesas de funeral de membro da família ou pessoa que coabite a mesma residência.

§ 1º - O Benefício a que se refere o Caput deste artigo consiste em suporte de traslado, aquisição de urna fúnebre e expedição da guia para isenção da taxa de sepultamento.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, definir a forma, critérios e limites para a concessão do Benefício;

Art. 17º - O Benefício Documentação Civil, constitui-se no custeio das despesas relativas à expedição de novas vias de documentos básicos do cidadão que em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica, esteja impossibilitado de obtê-los.

Art. 18º- O Benefício Passagem constitui se na concessão de passagens rodoviárias e/ou fluviais, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que precisem se deslocar dentro do território nacional, por caso fortuito ou motivo de força maior, para sua cidade de origem, centros urbanos, ou destes para o Município de Primavera.

Parágrafo Único. O valor deste Benefício Eventual, não poderá ultrapassar o valor de ½ (meio) salário mínimo, por beneficiário, devendo na hipótese de atingir o limite deste valor, garantir o destino mais próximo possível do pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Art. 19º- O Benefício Aluguel Social, consiste em subsidiar despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que:

I- Esteja em situação de risco ou tenha sido vítima, de fatalidade que importe em situação de desabrigo, em especial se esta decorrer de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida pela Defesa Civil Municipal ou órgão competente;

II- Encontre-se em condição de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social devidamente apurado e esteja sob o acompanhamento das equipes da rede de Assistência Social do Município.

Art. 20º - Para estar apta a receber o Benefício Aluguel Social, a Família em situação de vulnerabilidade, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá:

I- Possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (metade) do salário mínimo vigente;

II- Estar sob o acompanhamento das equipes do CRAS e CREAS deste município;

III- Não possuir imóvel próprio do município ou fora dele;

§1º- Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§2º- O período de vigência do referido benefício será de no máximo 03(três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS e do CREAS deste município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

§3º- O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do parágrafo anterior e não poderá ultrapassar a quantia de 1(um) salário mínimo vigente.

Art. 21º- O Benefício Alimentação consiste na doação de cestas básicas ou complementação alimentar em casos excepcionais, para o atendimento emergencial de famílias ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária.

Art. 22º – Terão acesso ao Benefício Alimentação, famílias atendidas e avaliadas em sua situação socioeconômica, mediante visita domiciliar por Assistente Social e que estejam sob o atendimento das equipes de referência do CRAS ou CREAS.

Art. 23º – O Benefício Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa, durante o período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03(três) meses, mediante avaliação do Assistente Social.

Art. 24º - O Benefício de Apoio às Vítimas de Calamidade Pública visa assegurar o atendimento e garantia da sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.

Parágrafo Único. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de eventos da natureza, força maior ou caso fortuito, de caráter inesperado e imprevisível, que acarrete danos materiais, à integridade física ou à vida das vítimas.

Art. 25º - Constitui Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Primavera a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 26º- Caberá ao órgão gestor realizar monitoramento, acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

Art. 27º- Manter atualizado o sistema com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente os nomes dos beneficiários com os formulários necessários para a concessão do benefício do auxílio alimentação.

Art. 28º- O Órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias Beneficiárias.

Art. 29º- Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no que tanger aos benefícios eventuais:

I- Fiscalizar a regularidade na execução dos benefícios eventuais, avaliando anualmente, os benefícios previstos na Lei;

II- Acompanhar e Avaliar a Concessão dos benefícios eventuais;

III-Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV- Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 30º – O critério de renda relativo para o acesso aos benefícios eventuais da Assistência Social será estabelecido pelo município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS em conformidade com o Art.22 da Lei 8.742/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 31º – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 32º - Ficam a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS a definição dos itens e bens de consumo que farão parte de quites, cestas e enxovais, bem como os prazos, formas, condições e critérios para a concessão e entrega dos bens.

Art. 33º – A constatação de irregularidade, ocasionada por apresentação de falsas informações pelos beneficiários nos relatórios e estudos sociais, acarretará a obrigatoriedade de devolução dos valores dos bens ou recursos recebidos indevidamente, acrescidos de juros de 1% e correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), devendo para este fim, ser inscrito na dívida ativa do município, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 34º – Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 35º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 01 de dezembro de 2021.

Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal